
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 543/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia, localizado na Avenida Goiás, N. 1.440, Centro, Castelândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados no ano de 2016, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 02.1/2.11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 762/2013, fls. 03/04;
- ✓ Voto N. 597/2013, fl. 05;
- ✓ Histórico da Escola, fl. 06;
- ✓ Atas, fls. 07/11;
- ✓ CNPJ, fl. 12;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 13;
- ✓ Escritura Pública, fl. 14;
- ✓ Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos, fl. 15
- ✓ Planta Baixa, fls. 16/23;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 24;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 25;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 26;
- ✓ Currículos, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 27/45;
- ✓ Reordenamento 2017, fl. 46;
- ✓ Metragem das Salas, fl. 47;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 48/90;
- ✓ Histórico Escolar do Ensino Médio, fl. 91 e 106;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diplomas, fls. 92/105;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 107/110;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 111/146;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 147/149;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 150/199;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 200;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 201/203;
- ✓ IDEB, fl. 204;
- ✓ Atas Resultados Finais, fls. 205/222.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 762/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A escola dispõe de uma biblioteca com a metragem de 77.30 m². A a relação do acervo está anexada nas fls. 48/90 e perfaz o total e 4.584 exemplares, e estão divididos entre 1.442 literários, 948 paradidáticos e 2.194 didáticos.

Dados Estatísticos: foram 266 aprovados, 24 reprovados, 28 desistentes e 53 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2013 era de 4.0 e a escola alcançou 4.3. Já no ano de 2015 a meta era de 4.4 e também foi alcançada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Apesar de possui laboratório de informática, por falta de manutenção dos computadores e por falta de dinamizador, o laboratório está funcionando precariamente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

2. Das 13 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 13 professores que estão lecionando para ensino fundamental, 03 estão atuando de acordo com suas licenciaturas, 05 possuem apenas o ensino médio, e 05 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.
4. Dos 13 professores que lecionam para o ensino médio, 04 estão atuando de acordo com suas licenciaturas, 03 possuem apenas o ensino médio, 01 ainda está cursando a licenciatura em matemática e 04 estão ministrando fora da área em que foram licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 57, inciso II, cita a transferência compulsória; 172, cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia**, localizado na Avenida Goiás, N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

1.440, Centro, Castelândia/GO, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2016 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 172, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art.57, inciso II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003013

DE: 16/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Elba Ferreira Garcia

ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SEÇÃO	Ordinária
VOTO Nº	543/2017
DIÁRIA	01 de setembro de 2017
PREZADO	Mrs. J. D. C.